



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 568/2012

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fim exclusivo"**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contidas nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a doar, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida**, fica autorizado a doar ao **FAR- Fundo de Arrendamento Residencial**, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF**, responsável pela gestão do **FAR** e operacionalização do **PMCMV**, bem imóvel publico de propriedade do Município localizado no Bairro Santo Antônio para implantação do programa de habitação popular:

§ 1º As metragens limites e confrontações constam do registro respectivo à área Institucional nº 01 conforme matrícula nº 24119 do livro de registro geral nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 2º A Área objeto de doação totaliza 16.881,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta e um metros quadrados) em conformidade com memorial descritivo e planta, correspondentes aos anexos I e II desta lei.

**Art. 2º** As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$1.181.670,00, são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR- Fundo de Arredamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I- Não integrem o ativo da CEF;
- II- Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III- Não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV- Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF;
- V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF;
- VI- Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 4º** Caso o donatário não utilize os imóveis doados por esta Lei no prazo de 4(quatro) anos, contados da efetiva transferência e prorrogável por no máximo mais de 2(dois) anos, justificadamente e a critério do Executivo, os mesmos reverterão ao patrimônio do Município mediante simples aviso no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação constará na íntegra, o texto desta Lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de setembro de 2012.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal